

A C O P E
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE PESCADO

2-12-2012
2012. 01.31
/

Comissão de Agricultura e Mar

Reunião de 31 de Janeiro de 2012

Apresentação das principais preocupações do sector.

1 - Taxa de IVA nos produtos preparados à base de peixe.

Quando da apresentação pública da proposta de Orçamento para o corrente ano, afirmou o Governo que, em defesa das actividades agrícola e piscatória, não seriam agravadas as taxas deste imposto indirecto no que respeita aos produtos integrados nas mesmas, medida de aplaudir atenta a fragilidade destes sectores, estratégicos, e as potencialidades que apresentam para recuperação da economia nacional, contudo tal apenas parcialmente se concretizou.

A ACOPE reitera o seu inconformismo pelo aumento deste imposto nos produtos à base de peixe, pelas negativas consequências que já se podem detectar, ao nível da quebra de vendas.

Não é demais sublinhar que o consumo de peixe assume um papel fundamental para uma alimentação equilibrada e saudável (em especial quando rica em ácidos gordos da série ómega-3), destacando-se na prevenção de diferentes patologias, nomeadamente doenças cardiovasculares, respiratórias, entre outras, traduzindo-se assim num investimento associado à redução da despesa pública na área da saúde.

Por seu turno os preparados à base de peixe são bens que têm vindo crescentemente a fazer parte dos hábitos alimentares dos consumidores, estando neste caso também já incluído o camarão e a gamba que já deixaram à muito de ser considerados artigos de luxo e que concorrem em termos de preço a níveis mais baixos que muitos outros produtos alimentares.

Constata-se ser imparável o crescimento da economia paralela, favorecida pelo acréscimo ora registado do diferencial relativamente a Espanha.

O encerramento forçado da actividade de numerosos operadores acentuou-se neste início de ano e deverá ainda agravar-se.

Seguramente que a não revisão do enquadramento destes produtos em sede de IVA, a breve trecho, causará prejuízos económicos bastante significativos aos operadores do sector, ao Estado e, como tal, a todos.

2 – Prazo de pagamento das transacções de produtos alimentares perecíveis

A ACOPE considera fundamental que se legisle com celeridade no sentido da alteração ao articulado no Decreto-Lei n.º 118/2010, por forma a que em todas as transacções comerciais de produtos alimentares a realizar em Portugal seja vinculativo o prazo de pagamento a 30 dias da data de entrega do produto.

S.Exa. o Secretário de Estado do Mar referiu que está em preparação uma proposta de alteração dos prazos de pagamento. Pretende-se o encurtamento dos prazos previstos no diploma em causa, bem como a não distinção das entidades devedoras ou pagadoras, em função da sua dimensão ou ramo de actividade.

Urge a publicação deste diploma pois os prazos de pagamento actualmente praticados asfixiam a tesouraria das empresas.

3 – Regulamento (EU) n.º16/2012, de 11 de Janeiro (armazenagem de géneros alimentícios de origem animal congelados).

Colocam-se diversas questões relativamente ao âmbito de aplicação e vigência deste Regulamento, que estabelece obrigações adicionais para os industriais e comerciantes de pescado no que se refere à rastreabilidade (indicação da data de produção) entre operadores económicos, aplicável a partir de Julho próximo, aguardando a Associação esclarecimentos das Autoridades competentes.

4 – Controlo dos tamanhos mínimos do pescado e classificação dos mesmos.

Verifica-se que o controlo oficial nas lotas é inexistente, levando a que muitos comerciantes de pescado sejam constituídos arguidos por adquirirem produtos que não cumprem os requisitos legais.

Esta situação tem vindo a ser denunciada por esta Associação junto da DGPA e da Docapesca, mas sem resultados.

Diz a tutela que “A Docapesca atribui a classificação dos lotes propostos a leilão por tamanho e grau de frescura, por indicação do classificador da Organização de Produtores local, em conformidade com o legalmente estabelecido. Nas situações em que os classificadores das Organizações de Produtores não se encontram presentes nas lotas, esta função tem sido assegurada por funcionários da Docapesca. O pescado que, manifestamente não cumpre as regras relativas às dimensões mínimas da espécie não é colocado à venda sendo rejeitado”.

Na prática não é o que se verifica, uma vez que os comerciantes após a aquisição do pescado em lota, ao serem abordados pelas autoridades, são surpreendidos com produto que não cumpre os requisitos mínimos.

Como consequência o produto é apreendido e o comerciante constituído arguido, descartando a Docapesca e as OPs qualquer responsabilidade neste processo.

5 – Situação económica e financeira dos operadores instalados no MARL

Actualmente e face à conjuntura tem-se assistido ao encerramento de algumas empresas de comercio de pescado que operam no MARL (Mercado Abastecedor da Região de Lisboa).

Esta associação tem vindo, junto da administração, a apelar para uma maior sensibilidade para a resolução desta situação, assim como vem solicitando para uma revisão em baixa do valor actual das rendas, sem que até ao momento se ter atingido qualquer resultado.

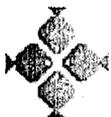
6 – Linhas de crédito para PME – Seguros de crédito à exportação.

A quando da abertura de linhas de credito PME investe, em 2009, ao sector das pescas, constatou-se que as PME com CAE 102 e 46381 não poderiam candidatar-se.

Em de 30 de Março de 2009 fomos informados pelo IFAP que as empresas abrangidas pelo CAE 46381 podem candidatar-se à Linha de Crédito em questão desde que sejam de alguma forma activas na produção e transformação de produtos da pesca.

Na informação disponível actualmente no IAPMEI passaram a ser abrangidas as empresas com o **CAE 102 – Preparação e conservação de peixes crustáceos e moluscos** mas continua a omitir o **CAE 46381 – Comercialização por grosso de peixes crustáceos e moluscos**.

Neste sentido solicitamos que seja corrigida esta situação passando a ser explicita a possibilidade deste CAE ser ilegível.



ACOPE

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE PESCADO

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Ref: MG-076/10
Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010

Assunto: Audiência realizada no passado dia 9 de Fevereiro

Exmo. Senhor,

Cumpre-nos, primeiramente, agradecer a essa Comissão Parlamentar na pessoa da Senhora Deputada Teresa Venda, o haver recebido prontamente a ACOPE – Associação dos Comerciantes de Pescado, representada pelo Presidente da Direcção Senhor Luis Silvério, Director Dr. Carlos Henriques e a Secretária Geral Eng.^a Marta Gonçalves, bem como a atenção dispensada aos assuntos abordados.

Permitimo-nos redigir breve súmula do ocorrido, solicitando a intervenção possível, no sentido de serem realizadas as nossas justas pretensões:

1 – Lei n.º 75/2009, de 12 de Agosto: teor de sal no pão e rotulagem do teor de sal nos alimentos pré-embalados

O Artigo 4º deste diploma exige que se indique nos rótulos dos produtos a quantidade absoluta e relativa de sal na embalagem, por percentagem e por porção/dose, além de caracteres gráficos indicando qualitativa e quantitativamente o teor salino dos alimentos.

Suscitam-se diversas dúvidas que tornam difícil o cumprimento do normativo, assim:

- a) Desconhece-se se o teor de sal a ser indicado se refere unicamente ao sal adicionado;
- b) Não existe porção legal para porção/dose;
- c) A identificação do sal utilizado do ponto de vista qualitativo a que critérios deve obedecer?



ACOPE

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE ALENTEJO



Propõe a ACOPE que se clarifique a questão colocada na alínea a) no sentido de estar em causa apenas o sal adicionado, bem como a fixação de uma margem de 10% relativamente ao teor de sal indicado.

2 - Taxa de IVA no camarão e na gamba e seus preparados

Estes produtos são taxados em sede deste imposto com a taxa máxima, de 20%, com o que não podemos concordar.

Os bens em causa têm vindo crescentemente a fazer parte dos hábitos alimentares dos consumidores portugueses, não se podendo já associar ao conceito de alimentos de luxo destinados a uma minoria.

Não existem razões para que exista um desfasamento de 15% da taxa de IVA relativamente ao peixe e aos moluscos.

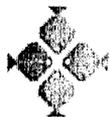
A não inclusão dos camarões e das gambas e dos respectivos transformados na lista I e na Lista II, respectivamente, do CIVA, fere gravemente o princípio da igualdade, dado que produtos menos essenciais, como sejam os refrigerantes e as batatas-fritas, beneficiam das taxas reduzidas.

A tributação existente contribui certamente, ainda, para a proliferação do mercado paralelo destes produtos, que tem por consequência não apenas fuga ao IVA como permitem, ademais, a fuga de IRS, Contribuições para a Segurança Social e IRC.

Um estudo realizado por uma consultora aponta para que a redução da taxa de IVA não conduziria a uma diminuição de receitas, pois as fugas hoje existentes sofreriam seguramente uma forte redução.

Em razão das diferenças da carga fiscal nas zonas limítrofes da fronteira e no Algarve é difícil efectuar vendas destes produtos.

Sublinhe-se que o IVA aplicado a estes produtos, nas várias formas de apresentação em Espanha é de 7%, em França é de 5,5% e em Itália é de 10%.



ACOPE

ASSOCIAÇÃO DOS EXPORTADORES DE PEIXES



A não serem adoptadas as medidas preconizadas pela ACOPE, os produtos nacionais não se tornam competitivos face à concorrência espanhola, situação tanto mais grave nestes tempos de crise

Assim, a ACOPE defende a alteração da redacção da verba 1.3 da Lista I anexa ao CIVA para "peixes, moluscos, camarões e gambas", bem como a inclusão dos "produtos transformados à base de camarões e gambas" na verba 1.8 da Lista II anexa ao mesmo Código

3 - Prazos de pagamento das transacções de produtos alimentares perecíveis

Não existe em Portugal legislação que defenda os fornecedores de produtos alimentares perecíveis contra atrasos de pagamentos por parte da distribuição, registando-se numerosas situações abusivas

Noutros Estados Membros assim não acontece, a título de exemplo França, já desde 2002, por intermédio da Ordonnance n° 2000-916, de 19 de Setembro, estabelece a obrigatoriedade de liquidação em 30 dias dos produtos alimentares perecíveis nestes se incluindo os congelados e as conservas

São estabelecidas severas penalizações em caso de incumprimento.

Também em Espanha o prazo máximo é de 30 dias, a Lei 3/2004, de 29 de Dezembro, estabelece diversas medidas de combate à morosidade nos pagamentos das operações comerciais, contendo normas específicas relativas aos produtos alimentares, designadamente agrícolas, da pecuária, da pesca e da aquicultura.

Deverá ainda legislar-se como em França no sentido de os contratos comerciais não poderem estabelecer cláusulas de retroactividade, expediente com frequência utilizado pela grande distribuição para fazer reportar ao início do ano novas condições comerciais.

Defende, portanto, a ACOPE que urgentemente se adoptem normas que fixem em 30 dias no máximo para pagamento de remessas de produtos alimentares perecíveis, bem como que se estabeleça a proibição de os contratos de fornecimentos conterem cláusulas de retroactividade.



ACOPE

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES E INDUSTRIAIS DE PESCA



4 - Taxas da Docapesca relativas aos serviços de 1ª venda de pescado (Portaria nº 251/2008, de 4 de Abril)

Em Abril de 2008 o Governo a portaria acima referida aumentou em mais de 60% as taxas de prestação de serviços de primeira venda suportada pela generalidade dos compradores em Lota, entre os quais se incluem os comerciantes de pescado e os industriais de congelação.

Tal foi justificado com a necessidade de dotar a Docapesca de receitas adicionais, para fazer face a uma situação de ruptura financeira, tendo sido divulgado tratar-se de medida transitória até a estabilização da empresa.

Esta Portaria prevê para a prestação de um serviço rigorosamente igual taxas de percentagem diversas, consoante, apenas, a tipologia do cliente.

Assim, se por exemplo estiver em causa um comerciante, um industrial de congelação ou um comprador diverso a taxa é de 5%, em se tratando de um industrial conserveiro já a taxa é de 2%.

Entretanto, o Governo já anunciou que em 2010 as contas a apresentar pela Docapesca terão saído do vermelho, sobre a revisão das taxas, no entanto, nada se refere.

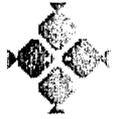
A Acope aguarda a urgente reparação desta flagrante injustiça, passando as taxas aplicáveis, generalizadamente, para 2% e corrigindo-se desta forma a desigualdade existente.

5 - Fuga à Lota

A fiscalização existente à descarga dos barcos é claramente deficiente, verificando-se aparentemente uma significativa quantidade de pescado colocado no mercado sem controlo, em manifesto prejudicando-se os cofres do Estado bem como dos agentes económicos cumpridores e da própria Docapesca. Urge, pois, reforçar a actividade inspectiva.

6 - Taxa de controlo oficial (D.G.V.) aplicável a todos os operadores detentores de nº de aprovação de estabelecimento (Portaria nº 1073/2008, de 22 de Setembro)

Desde o início de 2009 que os operadores de produtos da pesca estão a ser forçados à D.G. Veterinária uma taxa, entre 50 e 350€, uma verdadeira avença, destinada a custear esporádicos serviços que fazem parte dos serviços normais deste Departamento, previstos já no Orçamento do Estado.



ACOPE

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES E INDUSTRIAIS DA PESCAGEM

Para os comerciantes e industriais de produtos da pesca é mais um encargo redundante num contexto extremamente difícil.

A ACOPE defende a imediata suspensão desta taxa.

7 – Importações e exportações de produtos da pesca – novas regras (Regulamentos CE n.ºs 1005/2008 e 1010/2009 (formalmente em vigor desde Janeiro de 2010))

De acordo com os Regulamentos acima os produtos da pesca só podem ser importados para um país comunitário, quando acompanhado de um certificado de captura, o qual constitui um anexo à declaração alfandegária.

O certificado carece estar validado pelo Estado de pavilhão do navio ou navios de pesca que efectuarem as capturas e conter todas as informações indicadas no modelo previsto no Regulamento, sendo reconhecido pela Autoridade Pública reconhecida pela listagem de que a Comissão mantém registo.

Para os operadores agruparem um contentor na exportação e na importação de um contentor, com pescado capturado em muitos casos por múltiplas pequenas embarcações, torna-se obrigatório reunir uma quantidade infindável de documentos, impossível ou pelo menos de difícil conferência, e que apenas vai encarecer o produto.

O sistema ainda não está em pleno funcionamento pelo que existem fortes probabilidade de os agentes económicos serem confrontados inesperadamente com trâmites não previstos.

Têm surgido dúvidas, colocadas às Alfândegas e Direcção-Geral das Pescas, a que estes organismos não encontram resposta.

Renovando os agradecimentos inicialmente formulados, confirmamos a disponibilidade da ACOPE para colaborar no que lhe for solicitado, contando com o apoio dessa Comissão Parlamentar, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

A Direcção
